

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E O FEMINICÍDIO ÍNTIMO NO BRASIL: a historicidade das legislações contemporâneas na prevenção e no enfrentamento dessas expressões da questão social.

Thaís Queiroz Castro<sup>1</sup>

Kelyane Silva de Sousa<sup>2</sup>

### RESUMO

O referido trabalho tem como objetivo investigar a historicidade das legislações que versam sobre a Violência Doméstica e Familiar e do Femicídio Íntimo no Brasil. Essas questões perpassam todas as categorias que serão discutidas neste trabalho. A categoria gênero é algo que deve ser compreendida, para reafirmarmos nossos direitos e garantias perante o Estado, à sociedade, à igreja, à política e às instituições como um todo. No entanto, a referida pesquisa baseou-se na morte violenta de mulheres cometidas por uma pessoa com algum vínculo com as vítimas (Femicídio Íntimo e Violência Doméstica e Familiar). O foco de análise ocorreu através das principais legislações que versam sobre o assunto. Em síntese, as leis são criadas para punir, prevenir e erradicar as diversas expressões da questão social que estão presentes na nossa sociedade brasileira, para a prevenção e enfrentamento das violências perpetradas contra nós mulheres que estão presentes na legislação brasileira.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica e Familiar 1; Femicídio Íntimo 2. Legislações 3.

### ABSTRACT

This work aims and aims to investigate the historicity of the laws that deal with Domestic and Family Violence and Intimate Femicide in Brazil. These questions pervade all categories that will be discussed in this work. The gender category is something that must be understood, in order to reaffirm our rights and guarantees before the State, society, the church, politics and institutions as a whole. However, that research was based on the violent death of women committed by a person with some connection to the victims (Intimate Femicide and Domestic and Family Violence). The focus of analysis occurred through the main legislations that deal with the subject. In summary, the laws are created to punish, prevent and eradicate the various expressions of the social question that are present in our Brazilian society, for the prevention and

<sup>1</sup> Universidade do Estado do Ceará; Graduanda em Serviço Social; [queiroz.castro@aluno.uece.br](mailto:queiroz.castro@aluno.uece.br).

<sup>2</sup> Universidade Estadual do Ceará; Mestra em Políticas Públicas e Sociedade; [kelyane.sousa@uece.br](mailto:kelyane.sousa@uece.br).

#### PROMOÇÃO



#### APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

confrontation of violence perpetrated against us women that are present in Brazilian legislation.

**Keywords:** Domestic and Family Violence 1. Intimate Femicide 2. Legislations 3.

## 1 INTRODUÇÃO

Os direitos das mulheres começaram a ser discutidos no mundo com as reivindicações das mulheres operárias, pelas trabalhadoras fabris e posteriormente pela necessidade do direito ao voto feminino. Os direitos alcançados até aqui, e as legislações que versam sobre as integridades físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais das mulheres ainda não são suficientes para a prevenção e enfrentamento dessas violações.

Vale salientar que todas as legislações que tratam dos direitos humanos das mulheres são muito recentes, até os anos 80 não tínhamos dispositivos que tratassem desse assunto, como também a temática de gênero, tanto no espaço acadêmico como também na sociedade civil como um todo, especificamente para aqueles estudos correlacionados às mulheres como sujeitas de direitos e garantias. Nossa sociedade é culturalmente machista, patriarcal e misógina, fazendo com que haja diretamente legislações que trabalhem na prevenção e enfrentamento das violências perpetradas contra as mulheres, seja no ambiente público ou privado. Essas legislações não partiram de casos isolados, como uma grande parcela da sociedade pensa, ao contrário, elas são frutos de lutas contínuas de nós mulheres para a reafirmação de sermos sujeitas de direitos perante a sociedade civil.

Contudo, vale lembrar que esses dispositivos legais Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) e Lei do Feminicídio (nº 13.104/2015), não são, e não podem ser únicos recursos na luta da violência contra a mulher, que temos que ampliar as discussões sobre a temática nos ambientes públicos e privados, utilizando da educação como fonte permanente dessa luta contínua.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

## 2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E A HISTORICIDADE DA LEI 11.340 DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA)

A Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), é uma lei consideravelmente recente, pelos seus 16 anos de atuação aqui no Brasil. É uma legislação conhecida internacionalmente pela repercussão do caso que se deu sua criação, por isso foi recepcionada e reconhecida em corte internacional: pelo Tribunal Penal Internacional (TPI) e pela Organização das Nações Unidas (ONU).

No livro “Sobrevivi...Posso contar”, escrito por Maria da Penha Fernandes – que dá nome à legislação brasileira - o caso não isolado de violência, que dispôs para a criação da lei em si foi o crime de lesões corporais gravíssimas e duas tentativas de homicídios, das quais hodiernamente seriam consideradas tentativas de feminicídio. Fernandes (2014), cita de forma minuciosa a violência que sofreu pelas mãos do professor universitário e seu parceiro na época, Marco Antônio Heredia Viveros, a qual deixou-a paraplégica aos 38 anos de idade, e com duas filhas menores de idade.

A primeira tentativa de homicídio deu-se por tiros de espingarda enquanto ela dormia, a segunda foi por tentativa de eletrocussão quando Maria da Penha, já como pessoa com deficiência tomava banho na banheira. Além de todos esses crimes, Marco Antônio a mantinha em cárcere privado juntamente com suas duas filhas, resguardando assim sua liberdade e integridade concomitante a isso privando sua esposa de denunciá-lo. Maria da Penha só realizou a denúncia um ano depois no Ministério Público, e o processo correu durante oito anos, sendo o julgamento somente realizado no ano de 1991. Após recorrer aos organismos internacionais para que o agressor fosse punido, o Brasil teve que criar mecanismos de proteção as mulheres e leis mais severas para a violência doméstica como forma de reparo pela desigualdade de gênero historicamente negligenciada.

A Lei nº 11.340/06 trata-se de um dispositivo legal voltado para o ambiente doméstico e familiar, porém não se limita ao domicílio (casa/moradia) como Maria

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



Helena de Paula Frota e Vivían Matias dos Santos (2012), relatam no livro “O Femicídio no Ceará: machismo ou impunidade?”, estendendo-se aos ambientes que podem ser considerados domicílios como também seus diversos autores, desmistificando que a lei só pode ser acionada em casos de relações familiares, conjugais ou íntimas. A legislação em questão também é considerada internacionalmente como uma das leis mais atuais, bem escritas e completas em relação a questão de gênero. Traz em seu seio as diversas formas de violações contra as mulheres, como também a independência de raça, etnia, classe, renda, nível educacional, idade, religião e orientação sexual.

Dessa forma, estendendo-se aos ambientes que podem ser considerados domicílios como também seus diversos autores, desmistificando que a lei só pode ser acionada em casos de relações familiares, conjugais ou íntimas. A legislação em questão também é considerada internacionalmente como uma das leis mais atuais, bem escritas e completas em relação a questão de gênero. Traz em seu seio as diversas formas de violações contra as mulheres, como também a dependência de raça, etnia, classe, renda, nível educacional, idade, religião e orientação sexual (FÓRUMO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Por isso, pode-se relatar que a Lei Maria da Penha é uma das leis mais evoluídas e probas hodiernamente, que tem de forma implícita um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988: a dignidade da pessoa humana.

## 2.1 A Lei Maria da Penha (11.340/2006) e suas disposições

A Lei 11.340/06 é um dispositivo que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e baseia-se em convenções, tratados e outras legislações como: A Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher de 1979, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará de 1994. O artigo 7º da Lei Maria da Penha trata diretamente das formas de violência doméstica e familiar que podem

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

existir: violência moral, física, psicológica, sexual e a patrimonial. Entre essas formas citadas, duas delas são facilmente reconhecidas pela sociedade, como também pelas mulheres que são a violência física e a sexual. Porém, vale ressaltar que existem diversas formas do agressor dispor das tipificações do artigo 7º da Lei Maria da Penha, e muitas vezes de forma velada, na qual as mulheres em situação de violência não percebiam às quais elas estão sendo submetidas, ou até mesmo não reconheçam que estão em situação de violência.

Trazendo os tipos de violências presentes na Lei Maria da Penha, podemos mencionar a que menos perceptível às mulheres: a patrimonial, a moral e a psicológica. A violência patrimonial está presente quando o agressor age de forma premeditada para obstrução de qualquer coisa material de valor econômico, emocional ou necessário. Já a moral e a psicológica, em algumas situações elas podem vir a se confundir, no entanto, há uma premissa que pode diferenciá-las de imediato, que é a recepção da violência moral também no Código Penal, como crimes comuns: injúria, calúnia e difamação. Isso distingue imediatamente para o entendimento mais direto do que seria uma violência psicológica, de uma violência moral. Além das especificações de cada conduta, temos que entender que esses crimes fazem parte de um ciclo de violência, e que essas tipificações podem estar concomitantemente interligadas, não sendo necessariamente ações singulares (FROTA, 2012).

Na referida lei, também temos artigos que tratam da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, das Medidas Protetivas, do Atendimento pela Autoridade Policial, das Medidas Protetivas de Urgência, da Equipe de Atendimento Multidisciplinar etc. Com isso podemos destacar dois títulos amplamente discutidos atualmente dessa lei: Autoridade Policial de Atendimento e Equipe de Atendimento Multidisciplinar. Esses títulos estão em pauta hoje, pela questão de gênero e pelos feminismos, pois trata da não revitimização das mulheres em situação de violência, o que ocorria no andamento de muitos processos, desde a lei foi

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



promulgada. Mas o que seria em si a revitimização? O que a Autoridade Policial de Atendimento e a Equipe de Atendimento Multidisciplinar tem a ver com isso?

A revitimização é uma circunstância a qual as mulheres são submetidas ao longo do andamento do processo, desde a denúncia até a escuta qualificada. Ela é um fenômeno que decorre da repetição do sofrimento da vítima, onde ela continua repetindo o caso incessantemente para as autoridades, trazendo e impondo a si um sofrimento contínuo que pode durar dias; semanas; meses e até mesmo anos. Ao longo da implantação da Lei 11.340/06, constatamos (a sociedade civil e as autoridades competentes) a importância da Autoridade Policial de Atendimento fosse prioritariamente do sexo feminino, para que assim o início do procedimento fosse com alguém que a vítima em si se sentisse confortável (outra mulher, e não alguém do seu sexo oposto/do seu possível agressor), e não coagida, como também fosse em instituições especializadas nesses casos, como as delegacias das mulheres.

Sabe-se que essa determinação não é exclusiva e privativa, porém a justiça tem se prontificado bastante nessa melhoria. Já sobre a Equipe de Atendimento Multidisciplinar, tornou-se notória a necessidade de profissionais do Serviço Social e da Psicologia, e não somente profissionais de áreas jurídicas e policiais, haja vista que essas profissões estão ocupando todas as dimensões possíveis na sociedade, por consequência do seu trabalho direto com as dimensões sociais, culturais e políticas, trazendo à tona a humanização dos profissionais que trabalham diretamente com as mulheres em situação de violência, fazendo do ambiente de acolhimento e de escuta qualificada majoritariamente um ambiente feminino, nos quais às mulheres se sintam um pouco mais confortáveis para dar continuidade às denúncias e as suas vidas.

Em síntese, podemos destacar juntamente à relevância da Lei Maria da Penha, a pertinência de termos profissionais qualificados para o atendimento adequado e uma escuta qualificada, fazendo menção a equipe interdisciplinar e sua permanência dentro desses programas de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres e da importância de instituições públicas, como as Casas da Mulher

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



Brasileira, para o acolhimento dessas vítimas e unicidade de todos os trâmites em um só local, priorizando a praticidade para resolução dos casos e a “comodidade” no acesso para às mulheres que buscam esses serviços.

### 3 LEI DO FEMINICÍDIO (13.104/2015) E SUA HISTORICIDADE

A Lei 13.104/2015, conhecida popularmente por Lei do Feminicídio é uma das legislações mais recentes que tratam a questão da mulher (gênero) diretamente na concepção da sua elaboração.

O referido dispositivo foi criado na verificação e estudo aprofundado sobre supostos homicídios que envolviam as “mulheridades” como sujeito passivo do crime, termo utilizado pela Professora Leticia Nascimento (2021), onde ela dispõe as diversidades das feminilidades expostas na sociedade como um todo, dando ênfase a sociedade brasileira, quando ela traz em seu livro da coleção “Feminismos Plurais: Transfeminismo”, o debate emergencial sobre as relações de gênero no nosso país, incluindo a temática da cisgeneridade e o machismo estrutural.

Essas concepções utilitaristas remetem por si só a amplitude que essas questões vêm ganhando ao longo dos anos no Brasil. A premissa de elaborar uma lei que fale diretamente dos assassinatos de mulheres, pelo simples fato da condição de ser mulher, onde o gênero passa a ser núcleo da tipificação do crime, e é essencialmente significativa para a sociedade que tem suas raízes fincadas no machismo, patriarcalismo e racismo. A expressividade dessa lei fica evidenciada quando tratamos que até antes de 2015, não tínhamos nenhuma legislação que tratasse diretamente de casos em que os homicídios de mulheres pudessem se correlacionar com o gênero, ou o simples fato dela ser mulher. O Brasil é o quinto Estado que mais mata mulheres no mundo, por esse motivo mostra-se a necessidade de uma tipificação que trate do tema em si, fazendo com que ele seja levado ao âmbito judicial, e sendo compreendido o porquê esses assassinatos ocorrem de forma tão intensa no nosso país (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



A naturalização da violência contra a mulher, desde que ela saiu do ambiente privado para o público é uma condicionante de visibilidade para que esses tipos de violações não sejam crimes com muita impunidade, como foi por vários anos anteriormente a promulgação da Lei 13.104/2015. Vale salientar, que a Lei Maria da Penha deu espaço para a disseminação desses problemas sociais, trazendo ainda mais para âmbito jurídico concepções que podem acarretar para o crime o aumento da penalidade para seu autor. Com isso, conforme o Dossiê do Instituto Patrícia Galvão “#Invisibilidademata” (2017), o assassinato de mulheres de mulheres em contexto de desigualdades recebeu o nome: feminicídio.

Para muitas estudiosas de relações de gênero e feminismos, o feminicídio está presente no ciclo da violência, o que já foi citado aqui quando tratamos da Lei Maria da Penha. O feminicídio seria o ponto final, o extremo que o agressor/criminoso chegou para dar fim ao seu crime de ódio ao feminino. Algumas delas, relatam também, como a Socióloga Eleonora Menucucci (2017), que o crime de feminicídio possui um caminho, que pode ou não ser condizente com o previsto: “Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado, repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cuja raízes misóginas caracterizam-se pela violência extrema.” Isso ratifica a nossa concepção como o feminicídio de crime fim, crime final do ciclo da violência perpetrada contra a mulher.

Em suma, o entendimento do que é um feminicídio, ou o que é um homicídio de mulher traz para o campo do direito, do serviço social e da psicologia ressalvas que devem ser colocadas “em xeque” quando se trata desses crimes. A forma como os crimes foram executados, onde, como toda a ação ou omissão se deu ao longo do desenrolar do delito são características imprescindíveis para determinar de fato quando se trata de um feminicídio, ou não. Por isso nomear o problema é tão importante, assim como também a necessidade de relatar que é um crime pela condição de gênero, de ser mulher (BUTLER,2018).

PROMOÇÃO



APOIO





### 3.1 Lei do Femicídio (13.104/2015) e suas disposições

O Crime de Femicídio foi incluído no nosso vigente Código Penal (1940), e considerado crime hediondo. Essa legislação de especificações de crimes hediondos foi proposta no ano de 1990 no Brasil, foi uma resposta aos índices alarmantes de violências, e um dos crimes recepcionados por essa lei foi o crime de feminicídio.

Quando um crime é considerado hediondo ele é insuscetível de graça, indulto e anistia e torna o crime inafiançável. Onde é impossibilitado que se pague uma multa para diminuição de pena, ou que ela não seja cumprida de forma integral em regime fechado (cadeia/presídio). Essa lei é de suma importância no enfrentamento e prevenção da violência, para que a impunidade e o senso comum se rompam, mesmo que de forma gradativa, e desmistifiquem a premissa que a denúncia não dará em nada. A definição do crime de feminicídio como hediondo traz para ele qualificadoras de aumento de pena, e isso demonstra o quanto a sociedade brasileira é violenta para com as mulheres.

Há de se atentar para os marcadores sociais, que fazem parte intrinsecamente a esse crime e estão presentes nas estatísticas relacionadas ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021-2022) e à Secretária de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (2015-2023): cor/raça, faixa etária, região do Brasil, extensão do território e orientação sexual/gênero.

Por isso no artigo 121 do Código Penal no inciso VI e no parágrafo 2º - A, incisos I e II se traz especificações da definição do crime de feminicídio e do que ele é em si e para si:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:  
 § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:  
 I - violência doméstica e familiar;  
 II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O mesmo artigo, trata diretamente dos fatores que podem e vão acarretar o aumento da pena no parágrafo sétimo, incisos do I ao III:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

As taxas de feminicídio no Brasil continuam alarmantes, mesmo tendo legislações específicas que corroboram para uma punição ampliada desses crimes. Sem contar que muitos dos crimes não são denunciados, ou registrados. Isso é uma parcela mínima que chega para as autoridades policiais e jurídicas. Sem mencionar que temos vários outros problemas que fazem referência a esses crimes: culpabilização da vítima, crueldade, exposição pública do corpo da vítima e discriminação ao feminino (SSPDS,2023).

Dessa forma fica evidente que o feminicídio pode ser tratado como um novo tipo penal, e como uma qualificadora do crime de homicídio, e pode também, como diz a antropóloga Débora Diniz (2017): “um crime de aspectos sociológicos e históricos que as mulheres sofrem violência até morrerem”. Faz-se relevante trazermos essas questões para o ambiente acadêmico, para que assim possamos debater e dialogar sobre as questões de gênero fazendo uma equiparação entre o Direito e o Serviço Social, pois a junção dos dois campos possibilita o reconhecimento da importância da equipe multidisciplinar na prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres.

## 4 CONCLUSÃO

Evidencia-se, portanto, a relevância de compreender o contexto sócio-histórico de nossa sociedade e como aconteceram as conquistas dessas legislações específicas para as mulheres. Tudo que de fato foi conquistado, foi através de lutas e

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



resistências históricas. Nada foi dado, às legislações não surgiram do acaso ou como reparação histórica. Foi preciso a reivindicação por mudanças para alcançarmos o mínimo dos direitos e garantias para as mulheres.

De fato, essas leis apresentadas neste trabalho são importantes para a proteção integral e justiça das mulheres, porém, elas sozinhas não dão conta da prevenção e do enfrentamento dessa epidemia que rechaça cotidianamente as mulheres no Brasil. A sociedade brasileira é muito permissiva com relações violentas contra as mulheres, por fatores socioculturais, políticos e históricos.

Dessa maneira, é preciso fortalecer não só as legislações vigentes, mas uma cultura e uma educação que não seja conivente com abusos, maus tratos e violações. Contudo, faz-se necessário desenvolver políticas públicas que reconheçam a desigualdade de gênero e busquem erradicá-la, e lutar incansavelmente para que haja uma relação forte entre as leis e os mecanismos que garantem sua efetivação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**, (Lei Maria da Penha). Disponível em: &lt; [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) &gt;

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 A 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2020. Disponível em:<  
<https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>> .

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em:<  
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/infografico-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3-3.pdf>> .

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Infográfico do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020. Disponível em:  
<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/infografico-2020-final100221.pdf>> .

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-daviolencia-2020.pdf>>.

FROTA, Maria Helena de Paula (coord.). **Assassinato de mulheres no Ceará**. Fortaleza: EDUECE, 2012.

FROTA, Maria Helena de Paula e SANTOS, Vívian Matias dos. **O feminicídio no Ceará: machismo e impunidade?** Fortaleza: EDUECE, 2012.

FROTA, Maria Helena de Paula et. al. **Assassinatos de mulheres no Ceará.** –

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



**Fortaleza:** EdUECE; EDMETA, 2012.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, **Atlas da Violência 2020**.  
Disponível  
em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2020.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2020.pdf)>

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Feminismos Plurais: Transfeminismo**.  
São Paulo: Jandaíra, 2021.

O feminicídio no Ceará: machismo e impunidade? / Maria Helena de Paula Frota e  
Vivian Matias dos Santos, autoras. – Fortaleza: EdUECE, 2012.

PRADO, Debora; SANEMATSU, Marisa. **Femicídio:  
#InvisibilidadeMata.Fundação Rosa Luxemburgo**. São Paulo: Instituto Patricia  
Galvão, 2017.

Problemas da gênero [recurso eletrônico]: **feminismo e subversão da  
identidade/Judith P. Butler**, tradução Renato Aguiar. – 1. Ed. – Rio de Janeiro:  
Civilização Brasileira, 2018.

PROMOÇÃO



APOIO

